



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 049/2026 na data de 11/02/2026

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 004/2026 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 005/2026

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 004/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de repasse com a Santa Casa de Misericórdia 'Jesus Maria José' e dá outras providências".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP nº 046/2026;
- b) Mensagem nº 004/2026;
- c) Minuta de Convênio;
- d) Projeto de Lei nº 004/2026.

Em síntese, o Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, submete à apreciação desta Casa Legislativa o referido projeto de lei, que tem por finalidade autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviços de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, destinados à população do Município, pelo período de 06 (seis) meses.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, constitucionalidade e regularidade formal da proposição, com base na documentação acostada aos autos.

Ressalta-se que a atuação desta Procuradoria restringe-se à análise dos aspectos jurídicos e formais da matéria, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade do ato, matérias estas reservadas ao Chefe do Poder Executivo e à soberana deliberação do Plenário.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

I – DA ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

No que concerne aos aspectos formais, a proposição adota a espécie normativa adequada (Projeto de Lei) e atende aos requisitos previstos nos artigos 190, §1º, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto apresenta:

- Ementa indicativa do objeto;
- Texto articulado em dispositivos claros e objetivos;
- Justificativa circunstanciada;
- Assinatura da autoridade competente;
- Documentação complementar pertinente (minuta de convênio).

Não se verificam vícios de iniciativa ou irregularidades formais que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno, a aprovação da matéria dependerá de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria versa sobre autorização legislativa para celebração de convênio e repasse de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de saúde.

Nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o controle externo da Administração Pública Municipal.

A prestação de serviços de saúde à população municipal configura inequívoco interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal.

Ademais, conforme destacado na Mensagem nº 004/2026, a autorização legislativa atende ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual exige lei específica para destinação de recursos públicos ao setor privado, observadas:

- A previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A compatibilidade com o orçamento vigente ou com créditos adicionais;
- O atendimento às condições estabelecidas na legislação pertinente.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Consta dos autos a minuta do convênio a ser celebrado, atendendo também ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” figura como única instituição hospitalar no Município, exercendo relevante função social na prestação de serviços hospitalares à população local.

III – DA LEGALIDADE DO REPASSE

O repasse financeiro pretendido possui natureza de colaboração institucional para execução de serviços públicos de saúde, sendo juridicamente possível, desde que observados:

- Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Previsão orçamentária;
- Formalização por instrumento jurídico adequado;
- Prestação de contas dos recursos transferidos.

Do ponto de vista estritamente jurídico-formal, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise do presente projeto de lei, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição**. O projeto preenche os requisitos formais e regimentais exigidos, e a matéria é de competência desta Casa de Leis.

Ressalta-se que este posicionamento é de natureza **opinativa e não vinculativa**, uma vez que a decisão final compete à soberana deliberação dos nobres Vereadores, que poderão acolher ou não as razões aqui expostas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando-se, mais uma vez, o juízo de mérito e os aspectos técnicos, que escapam à análise desta Procuradoria.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Assim, com base nos fundamentos apresentados, este **PARECER É FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 004/2026, submetendo-o à análise das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 19 de fevereiro de 2026.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

